ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE LEI Nº 012/98
Poder Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de degraus mais baixos nos ônibus permissionários das linhas urbanas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais DELIBEROU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art.1º - É obrigatória a instalação de degraus mais baixos que os existentes, em todos as portas de todos os ônibus que servem os usuários nas linhas urbanas do Município de Rio das Ostras.

Art.2º - O degrau deverá ser do tipo retrátil nos moldes dos já existentes nos ônibus das linhas interestadual e estadual.

Art.3º - As empresas terão sessenta (60) dias após a publicação desta Lei para adaptarem seus ônibus, e o seu cumprimento será fiscalizado pelo Departamento de Transporte e Fiscalização - DTFI, do Município de Rio das Ostras.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998.

EXPEDIENTE
Em, 18 MAI 1998

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Vereador-autor -

Praça José Pereira Câmara, nº 17 , Centro - Rio das Ostras-RJ CEP: 28890-000
Telefone: (024) 764-2244 e Telefone / Fax: (024) 764-2233

APROVADA
Primeira
25 MAI 1998
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda
27 MAI 1998
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001